



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12461/12

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com provento integrais, tendo por base o benefício médio. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 02593/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 12461/12.
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria de Fátima do Rêgo Barros.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 63.900-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 03 meses e 23 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 57 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 21/01/2009.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 07 de fevereiro de 2009.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** O Órgão de Instrução, após análise de defesa, entendeu pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima do Rêgo Barros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial